

CONCURSO PÚBLICO - 024 / 2022 - Professor Substituto - Campus Barbacena - IF SUDESTE MG Resultado contra resultado provisório

Dados do Candidato

Candidato NATALIA FERREIRA VIDAL
Num. Inscrição 00004

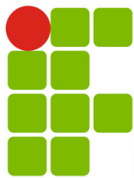
Dados do Recurso

Num. Recurso 2
Assunto Alteração da Nota da Prova de Títulos

Argumentação Candidato

RECURSO RELATIVO AO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS DO EDITAL Nº 024/2022 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUÍDO DO IF SUDESTE – CAMPUS BARBACENA CANDIDATA: Natália Ferreira Vidal INSCRIÇÃO: 00004 Ilmo. S.r. presidente da comissão organizadora do processo seletivo nº 24/2022 para o cargo de Professor Substituto do Ensino Básico Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Ciência, Tecnologia e Educação do Sudeste de Minas Gerais (IF Sudeste) Venho, respeitosamente, através deste recurso solicitar a revisão da minha nota na prova de títulos do referido processo seletivo tendo em vista que a nota preliminarmente divulgada não corresponde aos títulos apresentados por mim neste certame. Conforme o edital nº 24/2022, para que se pleiteie uma vaga na área de física é necessário que o candidato tenha formação mínima de licenciatura em física. Além disso nas atribuições do professor selecionado por este certamente consta que o mesmo deve desempenhar atividades de ensino e de educação de forma geral, como as ações de pesquisa e extensão por exemplo. Assim, a partir dessa exigência do edital e entendendo que este processo é destinado a professores que atuarão Ensino Básico Técnico e Tecnológico do Campus Barbacena do IF Sudeste, é crível esperar que um candidato que apresente licenciatura plena em Física, título de Mestre em Educação e experiência docente de oito anos ininterruptos, possui formação e prática acadêmica em área de conhecimento que está intimamente relacionada com os saberes e habilidades necessários para o preenchimento da vaga disputada. Por oportuno, cabe argumentar que a lei nº 11.982 de 29 de dezembro de 2008, que instituiu o IF Sudeste, traz na Seção II do Art 6º, nove incisos relativos às finalidades e características dos Institutos Federais. Dentre eles, destaco os seguintes incisos: I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional; II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais; III - promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão; V - constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica; VI - qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino. Além disso, a página institucional do IF Sudeste, acessada em 30/07/2022 traz a seguinte apresentação institucional: “Atualmente, como Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Sudeste de Minas Gerais – Campus Barbacena, oferece cursos técnicos, tecnológicos, licenciaturas, bacharelados, engenharias, Proeja e ensino à distância. O Campus Barbacena desenvolve, por meio dos professores, alunos e servidores diversos projetos de pesquisa e extensão que atendem a comunidade interna e externa de Barbacena.” Dessa forma, é possível perceber que um professor com Licenciatura em Física e Mestrado em Educação atuando no ensino Básico Técnico e Tecnológico do IF Sudeste, tem formação correspondente às atividades, objetivo e finalidades para o ensino de física do instituto em todos níveis e modalidades. Assim sendo os títulos apresentados por esta candidata nesta fase do certame NÃO CONSTITUEM TITULAÇÃO ADVERSA ou distante da atividade que viria desempenhar caso que ingressasse no Corpo Docente deste Instituto. Ademais, sabemos que o Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico é responsável por atividades relacionadas com a Educação Profissional e Tecnológica, prioritária e ou preferencialmente junto aos cursos Técnicos de Nível Médio, conforme regula a lei 11.892/2008. Essas atividades correspondem ao Ensino, Pesquisa e Extensão, visando sempre à aprendizagem, à ampliação e à transmissão dos saberes, num processo dialógico com as comunidades e arranjos produtivos, sociais e culturais locais. O diploma de Mestre em Educação apresentado por mim na prova de títulos foi obtido mediante pesquisa e produção de um a dissertação intitulada: “O uso de simulações virtuais em oficina de formação para professores de ciências da educação básica.”, conforme consta no histórico escolar anexado ao diploma. Dessa forma, a pesquisa por mim desenvolvida comunga com a minha formação inicial - licenciatura em física - e tem íntima ligação com o ensino de física e com as atividades de educação desenvolvidas pelos IF Sudeste. Diante de tudo que foi exposto e conforme os itens 5.3.3 e 65.3.3.6 do edital 24/2022 deste processo seletivo, entendo que a pontuação referente à minha titulação acadêmica na prova de títulos deste certame deveria ser: 15 pontos referente ao título de mestre em educação; 10 pontos pelo Diploma de licenciatura plena em Física e 10 pontos referentes à minha experiência docente de 8 anos comprovada mediante declaração expedida pela instituição de ensino a qual lecionava até o ano de 2021, totalizando 35 pontos na prova títulos e não 20 como foi preliminarmente divulgado. Em anexo, encaminho cópia dos títulos citados neste documento e apresentado na prova de títulos, o quais foram entregues ao presidente da banca da avaliação didática no dia 19 de julho de 2022 às 14h na sala 23 do campus Barbacena do IF Sudeste. Sem mais a tratar, venho, reverentemente, pedir o deferimento deste recurso e alteração da nota previamente divulgada. Barbacena, 04 de agosto de 2022. NATÁLIA FERREIRA VIDAL Candidata

Anexo Candidato http://sistemas.ifsudestemg.edu.br/concursos/administracao/recurso/recursos_candidatos/024_2022/08461780604_2.pdf
Data/Hora Envio 04/08/2022 - 14:00:43



Dados da Banca

Situação Recurso	INDEFERIDO
Argumentação da Banca	Resposta ao recurso, em anexo.
Anexo da Banca	http://sistemas.ifsudestemg.edu.br/concursos/.recurso/respostas/024_2022/08461780604_2.pdf
Responsável	Presidente da Banca Examinadora
Data Resposta	10/08/2022 - 08:41:34

Barbacena, 09 de agosto de 2022

**RESPOSTA AO RECURSO RELATIVO AO RESULTADO PRELIMINAR DA
PROVA DE TÍTULOS DO EDITAL Nº 024/2022 – PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DO IF SUDESTE – CAMPUS
BARBACENA MG IMPETRADO PELA CANDIDATA Natália Ferreira Vidal
INSCRIÇÃO 00004**

A candidata Natália Ferreira Vidal pleiteia, por intermédio deste recurso, conforme ela própria, pleiteia "... a revisão da minha nota na prova de títulos do referido processo seletivo tendo em vista que a nota preliminarmente divulgada não corresponde aos títulos apresentados por mim neste certame". A alegação da referida candidata, é de que "...um professor com Licenciatura em Física e Mestrado em Educação atuando no ensino Básico Técnico e Tecnológico do IF Sudeste, tem formação correspondente às atividades, objetivo e finalidades para o ensino de física do instituto em todos níveis e modalidades. Assim sendo os títulos apresentados por esta candidata nesta fase do certame NÃO CONSTITUEM TITULAÇÃO ADVERSA ou distante da atividade que viria desempenhar caso que ingressasse no Corpo Docente deste Instituto".

Assim sendo, a resposta ao pleito da candidata não tratará de avaliar, por não ser função da Banca Avaliadora, se "os títulos apresentados por esta candidata nesta fase do certame *"NÃO CONSTITUEM TITULAÇÃO ADVERSA ou distante da atividade que viria desempenhar caso (...) ingressasse no Corpo Docente deste Instituto"* como ela alega em sua defesa. O objetivo aqui é verificar se o título de Mestrado em Educação" apresentado por ela atende ao que consta do Edital Nº 024/2022, afim de que possa ser atribuído a ela, ou não, o valor dos 15 pontos referentes a este quesito os quais ela não recebeu.

- ➔ Verifica-se no item 5.2.9 do Edital 024/2022 que "O candidato deverá entregar à Banca Examinadora cópia legível da Carteira de Identidade, cópia legível do comprovante de habilitação exigida (vide Anexo I), ambos acompanhados dos originais, comprovante definitivo de inscrição e o Plano de Aula, em 03 (três) vias devidamente assinadas".

- ➔ Conforme reza o item acima citado, os documentos a serem entregues à Banca Examinadora constam do Anexo I. Consultando-se o referido Anexo I, pode-se ver que no quesito MESTRADO, a habilitação exigida é "Ou Licenciatura ou Bacharelado em Física; com Mestrado na disciplina ou área/concentração, de acordo com as áreas da tabela da Capes;"

De acordo com a documentação apresentada à Banca, o Diploma de Mestrado da candidata confere a ela o título de “MESTRADO EM EDUCAÇÃO – ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: EDUCAÇÃO BRASILEIRA: GESTÃO E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS”. Porém, na Tabela da Capes das Áreas de Conhecimento, este título de mestrado faz parte da Grande Área da Educação (70800006), não constando da área da Física (10500006) e áreas afins a ela.

Dessa forma, não há como acatar o recurso impetrado pela candidata, ou seja, a resposta é pelo INDEFERIMENTO do mesmo.



Aquiles Augusto Maciel Pires – Presidente da Banca Avaliadora